

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 708

Páginas 30

Guaratuba, 5 de agosto de 2.020

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Ana Rosa da Silva Veiga
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decretos 20.158/2016 e 20.335/2016.

Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 30 de julho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Maiara Cristine da Costa Cardoso
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decretos 20.158/2016 e 20.335/2016.

Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 1º de agosto de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Goreti de Fátima Fogaça de Oliveira
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decretos 20.158/2016 e 20.335/2016.

Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 1º de agosto de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Malu Bianca de Souza Silvano
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decretos 20.158/2016 e 20.335/2016.

Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 1º de agosto de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 23.499

Data: 3 de agosto de 2.020
Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 21.765/18 que designou servidora para exercer a função de Diretora Escolar.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.765/18 que designou a servidora Lucimara Alves Pereira Theisen para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2.020, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de agosto de 2.020.
Roberto Justus
Prefeito

DECRETO Nº 23.500

Data: 3 de agosto de 2.020
Súmula: Exonera DANIEL ANIBAL DA SILVA, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Cadastro de Fornecedores, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado DANIEL ANIBAL DA SILVA do cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Cadastro de Fornecedores, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal da Administração.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.020, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de agosto de 2.020.
Roberto Justus
Prefeito

DECRETO Nº 23.501

Data: 3 de agosto de 2.020
Súmula: Exonera JAIR FRANCO do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, JAIR FRANCO do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal da Habitação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.020, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de agosto de 2.020.
Roberto Justus
Prefeito

DECRETO Nº 23.502

Data: 3 de agosto de 2.020
Súmula: Concede pensão vitalícia a Sra Tereza dos Santos Souza.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8705/20 DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a pensão vitalícia a Sra Tereza dos Santos, cônjuge beneficiária de Sebastião Alves de Souza, servidor inativo do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba,





falecido em 9 de junho de 2.020, recebendo esta 100% (cem por cento) dos proventos do servidor falecido, no total mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), e anual de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1383/09.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 9 de junho de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de agosto de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

DECRETO Nº 23.503

Data: 3 de agosto de 2.020

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ELITON JOSE MARTINS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ELITON JOSE MARTINS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de agosto de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.504

Data: 3 de agosto de 2.020

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora OSMARINA BERNARDES GALDINO ALVES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 441/2020, em conformidade também com a Constituição federal, art. 40, § 19, Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal 10887/2001, art. 7º e Lei Municipal nº 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Abono de Permanência à servidora municipal OSMARINA BERNARDES GALDINO ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 18311, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de julho de 2.020, dia em que se manifestou expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de agosto de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.505

Data: 5 de agosto de 2.020

Súmula: Prorroga até o dia 15 de setembro de 2020 as medidas de restrição aos serviços essenciais e não essenciais no Município e dá outras providências no enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando a necessidade de se exigir maior responsabilidade consciente de toda a população;

considerando a necessidade da manutenção de um trabalho coordenado no enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 15 de setembro de 2020 as medidas de restrição às atividades e serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Durante o tempo de prorrogação mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município de Guaratuba devem reger-se conforme as regras constantes do Anexo Único deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, municípios circunvizinhos, 1ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

Anexo Seção II.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 23.505 DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

ORIENTAÇÕES PRELIMINARES/GERAIS	
1. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE REGRAS PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO Decreto Municipal 23.311 – 27/03/2020 e Decreto Municipal 23.495/20 – 23/07/20	I- a constante e demorada higienização das mãos com água e sabão; II- usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; III- não compartilhar utensílios; IV- não sair de casa com gripe, tosse ou com febre, a não ser para procurar pelo Sistema Municipal de Saúde, ou por atendimento médico privado; V- não se aproximar, mesmo que assintomático, de pessoas com mais de 70 anos ou de outras pessoas que saiba ter saúde mais vulnerável em virtude de comorbidades; VI- não fazer reuniões ou aglomerações, sob qualquer hipótese; VII- procurar manter-se o máximo possível em sua casa, não receber visitas, não fazer confraternizações; VIII- não ficar passeando ou caminhando pelas ruas, praias ou calçadões da cidade; IX- estar nos locais de trabalho e estabelecimentos comerciais apenas pelo tempo minimamente necessário, respeitando a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa nas filas e entre as mesas de trabalho; X- não trocar abraços ou conversas enquanto espera por atendimentos; XI- trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa, separando as roupas que usa na residência das usadas no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se; XII- permanecer, se tiver mais de 70 anos, em absoluto distanciamento social ou domiciliar, não saindo de casa em hipótese alguma, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado; XIII- agir para garantir que os idosos de sua família cumpram o inciso XII acima, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal; XIV - usar máscara de proteção facial todas as vezes em que estiver fora de sua residência, seja andando pela rua ou estando em qualquer estabelecimento; XV- não permitir que seus filhos ou que seus pais e as pessoas sob sua responsabilidade descumpram estas regras.
2. BARREIRAS SANITÁRIAS	I - nos limites dos territórios do Município; II - forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19; III - orientação; IV - aferição de temperatura: acima de 37,5° C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência; V - inquérito epidemiológico.
3. PROIBIDO	I - comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22hs e as 06hs; II - consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas; III - consumo de bebidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e de estabelecimentos comerciais em geral; IV – aglomerações.
4. OBRIGATÓRIO	I - Máscaras de proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência, por todos os clientes e funcionários. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo nariz e boca; II - Distanciamento de 2,0 m; III - Limitação de Pessoas nos estabelecimentos comerciais, escritórios e todos os lugares onde a atividade seja mantida. Capacidade usada como parâmetro para a redução é aquela definida no Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros;



- IV - **Dispensadores de álcool em gel 70%** na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
- V - **Uso de EPI's** – Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual pelos funcionários, prestadores de serviço e colaboradores de empresas, conforme a especificidade do serviço;
- VI - **Higienização** com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
Hotéis Motéis Hostels Pousadas Colônias Associações e similares.	<ol style="list-style-type: none">1. Normalmente de 2ª feira a domingo;2. Capacidade: 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, considerando os quartos/apartamentos que atendem as normas a seguir apresentadas;3. Quartos providos de banheiro na própria unidade – Apartamentos;4. Motoristas/manobristas PROIBIDO;5. Tapetes sanitizantes na entrada dos estabelecimentos, tipo Pedilúvio. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;6. Distanciamento de no mínimo 2,0 m;7. Máscara por todos – reforçar check in;8. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes espaços e nos apartamentos. Identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;9. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;10. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;11. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;12. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;13. Serviços de alimentação, orientações para restaurantes de hotéis:<ol style="list-style-type: none">13.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.13.2. - Limitado a atendimento de hóspedes.13.3. - Priorizar o atendimento <i>a la carte</i>,13.4. - aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.13.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);14. Áreas sociais e de convivência interditas (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i>, academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum, ...) devem ser interditas e identificadas com cartaz “INTERDITADO”;15. Eventos: proibidos;16. Intensificar a higienização das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 3 horas, com álcool a 70% ou sanitizantes;17. Funcionários e colaboradores – Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequado à atividade realizada;18. Funcionário da limpeza - devidamente paramentado com EPI's. Máscara e protetor facial (<i>face shield</i>);



19. **Recepção:** mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes;
20. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
 - 20.1. **Funcionários e colaboradores:** no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente;
 - 20.2. **Clientes:** na(s) porta(s) de entrada;
 - 20.3. **Temperaturas:** Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima;
21. **Controle de hospedagem:** a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano;
22. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA;
23. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc. será efetuada pelo hóspede;
24. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação “roupa de cama e banho para desinfecção” que serão dispensados no corredor;
25. **“Lixo comum” e “material reciclável”** retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados;
26. **Habitação após o check out** o apartamento deve ficar fechado, em repouso, por 72h a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
27. **Após as 72h** de repouso, será efetuada a limpeza e higienização da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA como eficientes ao combate do novo Coronavírus;
28. **Durante a higienização do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada;
29. **Controle do Uso das Habitações:** feito mediante documento expresso, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hóspede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento;
30. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes;
31. **Proposta de Funcionamento:** a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram*, *Facebook* e *YouTube*; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos;



	<p>32. Cartazes com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços;</p> <p>33. HÓSPEDES QUE INFORMEM ESTAR COM A COVID-19 COMUNICAR IMEDIATAMENTE A VISA/SMS/GUARATUBA (041 3472-8683) E EPIDEMIOLOGIA (041 3472 8692) DO MUNICÍPIO;</p> <p>34. Na internet, em outros serviços de propaganda e no <i>check in</i> comunicar os hóspedes as restrições anteriores e as da cidade.</p>
--	---

Estabelecimento Grupo B	Procedimentos
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	<p>1. Horário Permitido 2ª a Sábado entre 8 e 21 horas; Domingo entre 8 e 15 horas;</p> <p>2. Capacidade: máximo 20% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. No máximo 100 pessoas/clientes se os 20 % forem superiores a 100. Quanto atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas devidamente higienizadas;</p>
Distribuidoras de bebidas Lojas de conveniência de Postos de combustível Distribuidora de gás e água	<p>3. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, ...);</p> <p>4. Termômetros – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo;</p> <p>4.1. Funcionários e colaboradores: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente;</p> <p>4.2. Clientes: Na(s) porta(s) de entrada;</p> <p>4.3. Temperaturas: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência;</p> <p>5. Filas Externas (o estabelecimento deverá prover proteção dos clientes do sol ou da chuva) e Internas (caixas, açougue, panificadora/confeitaria, ...) - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo;</p> <p>6. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados;</p> <p>7. Entrada de Pessoas - Apenas uma pessoa por família;</p> <p>8. Menores de doze anos – PROIBIDO;</p> <p>9. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes recintos (entrada, caixas de atendimento presencial, caixas, acesso a açougues, acesso a panificadora/confeitaria, próximo à área de frios e laticínios, ...). Identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;</p> <p>10. Máscaras – uso obrigatório por todos;</p> <p>11. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;</p> <p>12. Consumo no local – PROIBIDO;</p> <p>13. Consumo de bebidas alcoólicas no local – PROIBIDO;</p> <p>14. Degustação – PROIBIDO;</p> <p>15. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p>



	<p>16. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;</p> <p>17. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;</p> <p>18. Fitas de distanciamento (barreira sanitária) – padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promovendo o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários;</p> <p>19. Carrinhos e cestas: Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com placas indicativas de fácil visualização;</p> <p>20. Ventilação ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;</p> <p>21. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa;</p> <p>22. Banheiros e lavatórios de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual;</p> <p>23. Caixas com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI's, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;</p> <p>24. Ofertas de Serviços pela internet desde ser priorizado principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio;</p> <p>25. Riscos para idosos – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas a domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia;</p> <p>26. Compras e Entregas à domicílio pela internet (serviços <i>on line</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) – <i>deve ser priorizado</i>;</p> <p>27. Cartazes e Serviço de som: Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando a proibição/riscos de conversas em filas e durante espera de atendimento, confraternizando durante as filas, isolamento, distanciamento, uso de Álcool Gel 70%, proibido menores de 12 anos, priorizando uma pessoa por família, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.</p>
--	--

Estabelecimento - Grupo C	Procedimentos
Bares Tabacarias	<p>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES E TABACARIAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> MESAS E CADEIRAS PROIBIDO; Atendimento no balcão; Evitar aglomeração; Manter distanciamento de 2,0 m; Observar as demais regras do grupo C.
Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas e salões de chá Padarias, Confeitarias e café Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias	<p>ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECEMENTOS DO GRUPO C:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2ª a sábados entre 8 e 21h permitido atendimento presencial e consumo; 2ª a sábados após as 21h permitida entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>), VEDADO O ATENDIMENTO NO BALCÃO E O CONSUMO NO LOCAL; Domingos, entre 8 e 15h permitido atendimento presencial e consumo;



<p>Casas ou carrinhos de suco e de açaí,</p> <p>Food trucks,</p> <p>Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca,</p> <p>Vendedores ambulantes em geral,</p> <p>Feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares.</p>	<ol style="list-style-type: none">9. Domingos após as 15 hrs: entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>), VEDADO O ATENDIMENTO NO BALCÃO E O CONSUMO NO LOCAL;10. Restrição de acesso - entrada controlada (por fichas). Máximo 30% da capacidade – máximo 50 (cinquenta) clientes, se os 30 % for igual ou maior que 50 pessoas;11. Filas Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão;12. Atingiu a capacidade: só entra um cliente novo quando outro sai.;13. Mesas deverão ter 2,0 m de distanciamento, não podem ser deslocadas do lugar - chão marcado - proibida a movimentação e junção de mesas – proibidas famílias diferentes – sugere-se máximo de 4 pessoas por mesa;14. Máscaras de proteção, uso obrigatório por clientes e funcionários. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas;15. Álcool em gel 70% na entrada, balcões, etc com placas indicativas de fácil visualização;16. Cardápio, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico;17. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;18. Higienização de mesas, cadeiras, balcões, etc. Antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;19. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;20. Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies de contatos - higienizar no mínimo a cada 1 uma hora;21. Ventilação ampla dos ambientes de uso dos clientes empregados, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;22. Funcionários e outros prestadores de serviço – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, protetor facial (face shield) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; <p>----- BUFFET OU SELF SERVICE -----:</p> <ol style="list-style-type: none">23. - anteparo de proteção;24. - funcionário na entrada para orientações;25. - obrigatoriedade de uso de máscara;26. - álcool em gel 70% antes de entrar no espaço;27. - nova higienização das mãos com álcool em gel 70 %, toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos;28. - luvas descartáveis na entrada;29. - luvas e seu uso obrigatório para se servir. Calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;30. - garantir distanciamento mínimo de 2,0 m;31. - isolamento do <i>buffet</i> ou <i>self service</i>, por fita/faixa/corrente;32. - com setas de orientação no chão;33. - fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída;34. - pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos;
--	---



	<p>35. - cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente identificado com cartaz de fácil visualização;</p> <p>-----</p> <p>36. Riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, ...) – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas a domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia;</p> <p>37. Compras e entregas em domicílio pela internet (serviços <i>on line</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) – <i>deve ser priorizado</i>;</p> <p>38. Entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>), devem ser priorizados à atendimento presencial;</p> <p>39. Cartazes e Serviço de som: Orientações quanto às regras e necessidades de distanciamento;</p>
--	--

Estabelecimento Grupo D	Procedimentos
Serviços de emergência em saúde	<ol style="list-style-type: none"> Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica; Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado; Máscaras – uso obrigatório por todos; Distanciamento de 2,0 m obrigatório;
Unidades de saúde públicas e privadas	<ol style="list-style-type: none"> Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica; Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas; Termômetros – PARA FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE - para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.;
Funerárias	<ol style="list-style-type: none"> 7.1. Funcionários e colaboradores: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente; 7.2. Clientes: Na(s) porta(s) de entrada; 7.3. Temperaturas: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próximo de sua residência;
Farmácias	<ol style="list-style-type: none"> 8. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; 9. As capelas mortuárias (observadas rigorosamente as regras do Decreto Municipal 23.453/2020, inclusive quanto ao sepultamento de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID 19) deverão ter; <ol style="list-style-type: none"> 9.1. - CAPACIDADE MÁXIMA 20% DA CAPACIDADE TOTAL; 9.2. - cartazes informando a capacidade e distanciamento de 2,0 m entre pessoas; 9.3. - tempo de permanência o menor possível; 9.4. - Dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 9.5. - deve ser evitado o livro de condolências; 9.6. - Higienização das superfícies, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas devem ocorrer antes do uso e cada 60 min durante a utilização; 9.7. - Higienização das instalações antes do uso; 9.8. - Ventilação dos ambientes de forma natural com portas e janelas abertas proporcionando boa aeração do ambiente; 9.9. - PROIBIDO oferta de alimentos e bebidas; 9.10. - mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência. Para os Familiares as cadeiras podem ser ofertadas desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m;



10. **Capacidade:** máximo 20% da capacidade total;
11. **Máscaras** – uso obrigatório;
12. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório;
13. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão;
14. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
15. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
16. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.;
17. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;
18. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros;
19. **Compras pela internet** farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio;
20. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa;
21. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;
22. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;

Estabelecimento Grupo E	Procedimentos
Escolas Públicas e Privadas (Creches, Ensino Fundamental I, Fundamental II. Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i>),	ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL I, FUNDAMENTAL II. MÉDIO, SUPERIOR, LATO SENSU E STRICTO SENSU) 1. Aulas presenciais PROIBIDO. De acordo com determinação Estadual; 2. Somente EAD (Ensino à Distância); 3. Funcionamento de Secretaria e área administrativa – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente;
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música. e outras similares.	ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E 4. 2ª a 6ª feira, normalmente, entre 8 e 21 hrs. ; 5. Sábados entre 8 e 12 hrs; 6. Domingo não; 7. Acesso Restrição de número de pessoas - Portas controladas; 8. Aula individual PERMITIDO: 8.1. - 1 aluno por horário; 8.2. - Sala arejada, ventilada e com portas e janelas abertas; 8.3. - Dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 8.4. - Aluno e professor devem fazer uso de máscara e protetor facial (<i>face shield</i>);



- 8.5. - Higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, mouse, teclados, ...) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de cada aluno;
9. **Capacidade:** atendimento individual;
10. **Sala de espera** – PROIBIDO. Devendo o aluno aguardar fora das instalações e mantendo distanciamento mínimo de 2,0 m;
11. **Máscaras** – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos, professores e colaboradores;
12. **Dispensadores de álcool em gel 70%** em diferentes recintos, na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
13. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual;
14. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo;
15. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
16. **Pedilúvio** na entrada do estabelecimento. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
17. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO;
18. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
19. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
20. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;
21. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;
22. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado;
23. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO;
24. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa;
25. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;
26. **Higienização dos automotores** (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
27. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;
28. **As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N**



Estabelecimento Grupo F	Procedimentos
Imobiliárias	1. 2ª a 6ª feira, entre 8 hrs e 18 hrs; 2. Sábados 8 h as 15h ; 3. <u>Domingo não é permitido o funcionamento;</u>
Locações de imóveis por curto período de tempo * Decreto Municipal 23.460/20	4. - Permitido a locação mensal/anual; 5. - A Imobiliária e o Proprietário serão corresponsáveis, responderão solidariamente, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção a saúde e cuidados com o Sars-Cov 2 – Covid-19, efetuados pelos inquilinos; 6. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos; 7. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento; 8. <u>Atendimento pela internet</u> Preferencialmente utilizar serviços <i>on line, internet</i> ; 9. <u>Capacidade:</u> atendimento individualizado, respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado; 10. <u>Filas</u> com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 11. <u>Na entrada</u> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 12. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> em diferentes recintos, na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 13. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório para todos; 14. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; 15. <u>Higiene do sistema de ar condicionado:</u> por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente; 16. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 17. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 18. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente; 19. <u>Bancadas de Atendimento</u> com distância mínima de 2 metros; 20. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa; 21. <u>Crianças menores de 12 anos</u> recomenda-se restringir; 22. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso; 23. <u>Orientações</u> por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades;



Estabelecimento - Grupo G	Procedimentos
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras Materiais de Construção, Matérias elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias Utensílios, Departamentos, Artigos: Praia Cama, Mesa e Banho Vestuários, Roupas Armarinhos Utilidades Calçados,	1. 2ª a Sexta Normalmente entre 8 e 18 hrs – Sábado entre 8 hrs e 15 hrs; 2. <u>Domingo não é permitido o funcionamento;</u> 3. Horários com Legislação Específica; 4. <u>Agendamento de atendimento</u> – preferencialmente via Internet e/ou telefone; 5. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos; 6. <u>Acesso</u> Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas. (Preferencialmente utilizar serviços online, internet...); 7. <u>Capacidade:</u> máximo 20% da capacidade total (estipulada pelo Corpo de Bombeiros). Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha;
Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes Ótica Relojoaria Comunicação Computação Celulares Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas Advocacia Escritório de administração Contabilidades Cartórios Escritórios de Arquitetura Engenharia Pet shop, Aviários Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias	8. <u>Aglomeracões</u> – PROIBIDO; 9. <u>Filas</u> Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 10. <u>Na entrada</u> - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 11. <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u> em diferentes recintos (caixas de atendimento presencial, salas de caixas de atendimento automático/eletrônico, ...) identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados; 12. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório para todos; 13. <u>Funcionários e outros prestadores de serviço</u> – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; 14. <u>Higienização</u> das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 15. <u>Higienização</u> das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 16. <u>Higiene do sistema de ar condicionado:</u> por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente; 17. <u>Ventilação dos ambientes</u> ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 18. <u>Caixas</u> alternados para distância mínima de 2 metros.;; 19. <u>Compras pela internet</u> dar preferência e entrega em domicílio; 20. <u>Pessoas idosas e grupo de risco</u> informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa; 21. <u>Crianças menores de 12 anos</u> - recomenda-se restringir; 22. <u>Banheiros e lavatórios</u> de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso; 23. <u>Orientações</u> por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando a proibição de conversas em filas e durante espera de atendimento, confraternização durante as filas, necessidade de isolamento, distanciamento, uso de Álcool Gel 70%, recomendação quanto aos menores de 12 anos, uma pessoa por família, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ; 24. <u>Provadores</u> devem estar interditados e placas Orientativa de proibição de provar roupa;



	<p>25. As roupas a serem provadas devem ser levadas para a casa e no caso de devolução devem ser postas em sacos, usado produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e ficar em quarentena de no mínimo 5 dias. Devidamente identificado com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena;</p>
--	---

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero) Quadras, clubes, campeonatos.	Estão PROIBIDOS.
Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, * artigo 10 do Decreto Municipal 23.460/20	1. Horário a ser definido por legislação própria e pelo estabelecimento através de ofício para VISA/SMS/PMG – Limite 21 hrs; 2. Limitada a quantidade de alunos: 2.1. 50m ² – 4 pessoas (Alunos e funcionários) – 60 min.; 2.2. 100m ² – 7 pessoas (Alunos e funcionários) – 60 min.; 2.3. >100m ² – 12 pessoas (Alunos e funcionários) – 60 min.; 3. Nas Quadras: 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m);
Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis	4. Acesso Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas; 5. Capacidade: Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha; 6. Aglomeración – PROIBIDO; 7. Ambientes recreativos, de lazer e de espera das academias e quadras – PROIBIDO;



8. **Proibido ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco** (maiores de 60 anos, hipertensas, cardiopatas e diabéticas), crianças menores de 12 anos;
9. **Lista diária de presença:** Funcionários, atletas, Tº, ausência de sintomas;
10. **Entrada proibida** quando: Temperatura igual ou acima de 37,5º C e/ou com sintomas;
11. **Acompanhantes** é PROIBIDO;
12. **Máscaras** uso obrigatório;
13. **Cabelos presos;**
14. **Troca de roupas ou calçados** – PROIBIDO;
15. **Bebedouros** de uso comum – PROIBIDO;
16. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados;
17. **Celulares** – PROIBIDO;
18. **Tapetes sanitizantes** na entrada dos estabelecimentos, tipo **Pedilúvio**. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
19. **Dispensadores de Álcool Gel 70%** em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. Identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados;
20. **Kits de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento;
21. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;
22. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;
23. **Higienização das superfícies,** teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
24. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
25. **Cada aluno** deve receber ou levar de casa um **kit de limpeza** a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso;
26. **Guarda-volumes, armários, catracas, leitores biométricos de presença, bebedouros, vestiários e chuveiros** – PROIBIDO;
27. **Banheiro** - utilizado individualmente, somente a utilização para necessidades básicas essenciais, proibido como vestiário, higienização a cada utilização. Providos de lixeiras, dispensadores para Álcool gel 70%, sabonete líquido e toalha de papel. Demarcações no piso com distanciamento mínimo de 2,0m;
28. **Distanciamento** mínimo de 2,0m (dois metros) entre os equipamentos utilizados e pessoas;
29. **Rodízio de aparelhos** – PROIBIDO;
30. **** Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados estão proibidos;**
31. **Filme plástico** nos comandos eletro/eletrônicos, higienizado com álcool 70 % a cada uso e ser substituído no mínimo uma vez ao dia;
32. **Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes** ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
33. **Cordas** – PROIBIDO;
34. **Treinamento coletivo e o contato físico** – PROIBIDO;
35. **Luta e artes marciais** - 1 aluno a cada 4m², demarcação do espaço, aluno ao entrar na academia ir direto para o tatame;



	<p>36. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não poderá haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município;</p> <p>37. <u>Fechar completamente</u> no mínimo 1 (uma) vez, em horário por ela estabelecido, para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Devidamente informados em <u>cartazes</u> colocados em locais visíveis por todo o estabelecimento, especialmente <u>na porta de entrada</u>, devendo ainda ser <u>comunicados por meio de ofício à VISA/Saúde/Guaratuba</u>.</p>
--	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
Ônibus e vans de turismo	PROIBIDO
Transporte Coletivo Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo	<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>A empresa deverá comunicar a VISA municipal</u> do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas; 2. <u>Capacidade</u> Restrita a 50% da lotação; 3. <u>Máscaras</u> – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. PROIBIDO o embarque sem máscara; 4. <u>Distanciamento</u> de 2,0 m obrigatório; 5. <u>Ventilação</u> - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas; 6. <u>Motorista e Cobrador:</u> fazer uso de EPI's com ênfase a Máscara e protetor facial (<i>face shield</i>). Dispensadores de <u>Álcool em gel 70%</u> para uso privativo para motorista e para cobrador; 7. <u>Higienização dos veículos:</u> <ol style="list-style-type: none"> 7.1. - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA.; 7.2. - <u>Superfícies</u> (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo transito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA; 8. <u>Dispensadores para Álcool em gel 70%</u> em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista; 9. <u>Cartazes/informativos:</u> <ol style="list-style-type: none"> 9.1. - Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos - sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a Sars-Cov 2 – Covid-19, permanecerem em casa, isolamento social; 9.2. – Distanciamento mínimo de 2,0 m.; 9.3. – Manter a abertura das janelas para ventilação. <p>Embora orientadas a se manterem em casa, as pessoas Idosas podem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo para a realização de atividades inadiáveis para as quais não possam ser substituídas; a recusa acarretará sanções em legislação específica.</p>

Estabelecimentos Grupo J	Procedimentos
Salões de beleza, Barbearias Cabelereiros Manicure Podologia	<ol style="list-style-type: none"> 1. 2ª a Sexta Normalmente, entre 8 e 18 hrs. – Sábado entre 8 e 15 hrs; 2. <u>Domingo não é permitido o atendimento;</u> 3. <u>Atendimento com horário agendado/marcado</u> – não é permitido o atendimento sem agendamento de horário;



<p>Clinicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia</p>	<ol style="list-style-type: none"> 4. Portas controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco; 5. Acesso Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento – somente agendamento por telefone e/ou internet . (Preferencialmente utilizar serviços online, internet...); 6. Capacidade - Limitada a quantidade de clientes: <ol style="list-style-type: none"> 6.1. Até 30 m². - 1 cliente por horário; 6.2. Até 50 m². – 2 clientes por horário; 6.3. Até 100 m². – 4 clientes por horário; 6.4. >100m² – 5 clientes por horário. 7. Distanciamento de 3 metros por cliente e “estações” de atendimento; 8. Aglomeracões – PROIBIDO; 9. Filas Externas e Internas - PROIBIDO. (vide item 3); 10. Na entrada - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 11. Salas de Espera – PROIBIDO; 12. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes recintos (caixas de atendimento presencial, salas de caixas de atendimento automático/eletrônico, ...) identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 13. Uso de máscara – por todas as pessoas; 14. Funcionários e outros prestadores de serviço – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (<i>face shield</i>) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual; 15. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 16. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 17. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente; 18. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente; 19. Pessoas idosas e grupo de risco informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa; 20. Banheiros e lavatórios de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso; 21. Autoclave – deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade; 22. Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias poderão fazer Plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público; 23. Orientações por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.
<p>Banho e Tosa, Clinicas Veterinárias e SIMILARES</p>	

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares; casas de eventos;	PROIBIDO.
Clubes de esportes coletivos e de recreio e similares.	
Excursões, cursos e congressos presenciais.	
Festas presenciais, churrascos, comemorações diversas que estimulem e/ou propiciem aglomerações.	



Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
Praças; jardins; complexos esportivos e ginásios de esportes; equipamentos de ginástica; campos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate; estádio; morros; terrenos baldios; pátios	PROIBIDO: trânsito, permanência e aglomeração de pessoas .
Praias, faixas de areia e calçadões	<ol style="list-style-type: none">1. Segundas a sextas-feiras até às 18hs permitido.<ol style="list-style-type: none">1.1. Máscaras – uso obrigatório;1.2. Distanciamento de 2,0 m obrigatório.2. Sexta-feira após as 18 hrs, sábados, Domingo, feriados e ponto facultativo; - PROIBIDO acesso, trânsito permanência e aglomeração de pessoas.
Áreas comuns de passagem dos edifícios e condomínios (Entrada, recepção, corredores, elevadores, garagem, ...)	<ol style="list-style-type: none">3. Devem ser higienizadas constantemente;4. Máscaras – uso obrigatório;5. Distanciamento de 2,0 m obrigatório;6. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;7. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;8. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente;9. Ventilação ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente;10. Intensificar a higienização das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;11. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes espaços (recepção, portaria, garagem, elevadores, corredores, identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizado e utilizado;12. Recepção: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de moradores;13. Porteiro/recepcionista: deve fazer uso de Máscara, protetor facial (face shield) e dispensadores de <u>Álcool em gel 70%</u> para uso privativo;14. Elevadores: devem ser utilizados somente por grupo da mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados diariamente com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Os comandos devem ser higienizados com maior frequência. Deve haver dispensador para álcool gel 70%;15. Banheiros e lavatórios de uso comum devem preferencialmente ser interditados. Devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso;
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura,	16. PROIBIDO uso e funcionamento;



espaços <i>kids</i> , academias, saunas, piscinas, playgrounds, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	
Vias Públicas	17. Máscaras – uso obrigatório; 18. Distanciamento de 2,0 m obrigatório; 19. Não utilizar áreas Interditadas.

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	Procedimentos
Atividades Religiosas de qualquer natureza Clubes de serviços (Rotary, Lions, Woman's,) Loja Maçônica	<ol style="list-style-type: none">1. Com Base na Resolução SESA 856/2020 – 01 de Julho de 2020;2. É recomendado a população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em Família;3. É recomendado que as reuniões/encontros dos clubes de serviços sejam através de <i>lives</i>, encontros <i>on line</i>, via <i>internet</i> e similares;4. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem ser orientados a permanecerem em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;5. Limpeza, Higienização e Desinfecção: Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;<ol style="list-style-type: none">5.1. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;5.2. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;5.3. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;5.4. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.6. Uso de Máscara – Lei Estadual 20.189 de 28/04/2020;<p>Todos os Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.</p>7. Filas (Externas e Internas) - deve haver demarcação - distanciamento mínimo de 2 metros;8. Álcool Gel 70% na recepção;9. Frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;10. Afastamento físico entre as pessoas, mínimo de 2 metros entre as pessoas;11. Para atendimento individual PERMITIDO, devendo atender:<ol style="list-style-type: none">11.1. Agendamento de atendimento;11.2. Uma pessoa por atendimento por horário;11.3. afastamento de 2 metros entre as pessoas;11.4. Espaço para atendimento deve ser arejado, ventilado e com portas e janelas abertas;



- 11.5. **Dispensador de álcool gel 70%** identificado por placa e localizado de modo ser facilmente visualizado e utilizado;
- 11.6. Fazer uso de **máscara** e protetor facial (*face shield*);
- 11.7. **Higienização da sala** de atendimento e de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, mouse, teclados, ...) deve ser feita antes do início da 1ª atendimento do dia e antes da entrada de cada horário de atendimento;
- 11.8. Intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;
- 11.9. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado;
- 11.10. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO;
- 11.11. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer da necessidade de isolamento social, orientar sobre riscos, permanecer em casa;
- 11.12. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
12. Apresentar os Seguintes Documentos:
 - 12.1. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - 12.2. Alvará de Funcionamento e Localização;
 - 12.3. Licença Sanitária;
 - 12.4. **Ofício direcionado a VISA** indicando o líder legalmente constituído, o qual ficará **responsável por todos os efeitos legais e sanitários**, com cópias do RG e CPF.
13. **Cartazes** com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para o Sars Cov 2/ COVID-19, CONTENDO:
 - 13.1. As regras das reuniões;
 - 13.2. Fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas;
 - 13.3. Na entrada, banheiros entre outros;
14. **Compartilhamento das informações** por meio eletrônico como rede sociais, whatsapp, e-mails e outros, devem ser feitos inclusive com orientações e cuidados adotados pela instituição.
15. **EVENTOS PRESENCIAIS:**
 - 15.1. Ocupação Máxima de 30%;
 - 15.2. Afastamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas;
 - 15.3. Preferencialmente bancos e cadeiras de uso individualizado;
 - 15.4. Bancos coletivos com indicação de uso garantindo o distanciamento;
 - 15.5. Bloqueios de cadeiras fixas e conjugadas devem ter isolamento para uso intercalado tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas;
 - 15.6. Fazer uso de fitas e outros dispositivos para bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
 - 15.7. Disposição entre fileiras devem ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) respeitando afastamento entre as pessoas;
 - 15.8. Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas na porta;
 - 15.9. Filas deve haver demarcação para preservação do distanciamento mínimo entre as pessoas;
 - 15.10. Antes, durante e depois da realização das celebrações/encontros deve ser **evitadas práticas de aproximação entre as pessoas** e outras formas de contato físico (dar as mãos, beijos, abraços, ...);
 - 15.11. Álcool gel 70% deve ser usado pelas pessoas, **antes, durante e depois dos encontros presenciais/celebrações:**



- 15.12. Medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos locais de reunião;
- 15.13. Os membros devem evitar o uso de celulares durante a celebração;
- 15.14. Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas a população durante todo o período que estiverem fora de sua residência;
- 15.15. Máscaras devem ser mantidas antes, durante e depois das celebrações/reuniões;
- 15.16. As pessoas que chegarem para acompanhar a celebração/reunião devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar, durante e ao sair;
- 15.17. **Disponibilização de dispensadores para álcool 70%** em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.
16. **Banheiros e lavatórios** de uso para membros, clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual;
17. **Pias destinadas a higiene das mãos** devem estar **abastecidas** com os insumos como **sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira** sem acionamento manual;
18. **Espaços destinados à recreação de crianças** como espaço kids, brinquedotecas e similares devem PERMANECER FECHADOS;
19. Compartilhamento destas informações por meio eletrônico como **redes sociais, WhatsApp, e-mails**, e outros;
20. Cantinas, refeitórios, alimentação no local:
 - 20.1. Afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
 - 20.2. Insumos para higiene de mãos;
 - 20.3. Colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço;
 - 20.4. Evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local;
 - 20.5. Os locais para refeição, devem garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme itens anteriores;
 - 20.6. Adotem as demais medidas de prevenção legislação sanitária vigente.
21. **Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição, entidade devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;**
 - 21.1. **Os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes e depois de realizar a partilha;**
 - 21.2. **Necessário Frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70%;**
 - 21.3. **Ofertas de hóstias, vinho, ... Devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;**
22. Corais, Vocais, Cantores sempre que possível devem ser substituídos por **Músicas eletrônicas ou instrumentais**;
23. O uso de instrumentos musicais e **microfone deve ser individual**. Esses devem ser **desinfetados após cada uso**;
24. Contribuições financeiras:
 - 24.1. Não haver contato físico dos fiéis e celebrantes;
 - 24.2. Caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;



- 24.3. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;
25. **Fica proibido o compartilhamento de materiais** como bíblia, revista, rosário, fômites entre outros. O uso desses deve ser **individual**;
26. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
27. Bebedouros – usados de forma direta devem ser bloqueados;
- 27.1. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente;
- 27.2. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento;
- 27.3. Disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.
28. Ambientes devem ser mantidos constantemente **abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural**;
29. **Aparelhos de ar condicionado**: seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- 29.1. A limpeza e higienização dos **Aparelhos de ar condicionado** deve ser feita por empresa que tenha Licença Sanitária e ser emitido Laudo do Serviço executado.
30. Fica proibido o uso de manobristas;
31. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores com afastamento de pessoas:
- 31.1. Gestantes;
- 31.2. Pertencentes aos grupos de risco:
- 31.2.1. Acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- 31.2.2. Hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- 31.2.3. Portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
32. **Pessoas com sintomas** gripais, casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;
33. **O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas**;
34. **Reuniões internas** devem ser realizadas preferencialmente por teleconferência;
35. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas;
36. Cada instituição deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de **quem é o líder legalmente constituído**, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração/Reunião;
37. **COMPROVAR AS COMUNICAÇÕES, AÇÕES, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE FOTOS E PROTOCOLOS ADOTADOS**;
38. Adoção das medidas ora apresentadas devem ser viabilizadas pelas instituições e ser valorizadas pois podem reduzir significativamente o risco de contaminação.



Estabelecimentos/Atividades Grupo N	Procedimentos
Embarcações na baía e rios de Guaratuba,	1. Permitido de segunda-feira à quinta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares	2. Permitido funcionamento de segunda-feira à quinta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, proibido o funcionamento de piscinas, parquinhos, playgrounds, área de esportes coletivos de contato;
Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais	3. Autorizadas em todos os dias da semana;
Eventos na baía de Guaratuba	4. PROIBIDOS seja qual for o dia da semana e a finalidade da realização.

Estabelecimentos/Atividade es Grupo O	Procedimentos
Salgas	1. RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf 2. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	Procedimentos
Construção Civil	1. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

Considerações Finais	<ol style="list-style-type: none">1. Para limitação da CAPACIDADE será utilizado certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros.;2. As omissões e incorreções poderá a VISA (Vigilância Sanitária e Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde) emitir orientações para combate ao Sars-Cov 2 – Covid-19;3. As orientações sanitárias pertinentes a cada atividades registradas na Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002 deverão ser consideradas;4. Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o Código de Vigilância Ambiental de saúde do município de Guaratuba deverá ser considerada nas inspeções;5. Legislação Complementar de apoio:6. Decreto Municipal 23.382, de 22 de abril de 2020;7. Decreto Municipal 23.311, de 27 de março de 2020, conceitos, exige-se de todas as pessoas físicas e jurídicas no território do Município de Guaratuba, “responsabilidade consciente”8. Máscaras;9. Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, objeto do Anexo I do Decreto municipal 23430/2020;10. Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual 4.692, de 25 de maio de 2020;11. Resolução nº 856 de 01 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que revogou a Resolução 734 de 21 de maio de 2020, estabelecendo idênticas restrições e cuidados no funcionamento e tempos;12. Artigo 7º do Decreto Municipal 23.311, de 27 de março de 2020, “responsabilidade consciente”.
---------------------------------	---

**Horários de Funcionamento**

Grupo	Atividades Comerciais	2ª a 6ª	Sábado	Domingo
A	Hoteis, pousadas, etc ...	Normalmente de 2ª a Domingos		
B	Supermercados, mercados, mercearias..	8 a 21 hrs	8 a 21 hrs	8 a 15 hrs
C	Bares, Lanchonetes, restaurantes ... padarias	8 a 21 hrs	8 a 21 hrs	8 a 15 hrs
		Após horário só <i>delivery e drive thru</i>		
D	Farmácias, Funerárias, serviços de saúde.	Sem horário limite – legislação própria		
E	Auto escolas ... Idiomas, Música ...	8 a 21 hrs	8 a 21 hrs	8 a 12 hrs
F	Imobiliárias e Locações	8 a 18 hrs	8 a 15 hrs	Não
G	Bancos, Utilidades, Construção, armarinhos, roupas calçados, artigos de praia ...	8 a 18 hrs	8 a 15 hrs	Não
H	Academias, Outros Esportes ...	Limite 21 hrs		Não
I	Transporte Coletivo	Sem horário específico /Legislação própria		
J	Salões, Barbearias, Clínicas, Veterinários	8 a 18 hrs	8 a 15 hrs	Não
K	Casas Noturnas, Festas, ...	Proibido o funcionamento		
L	Praias, Praças, Calçadão, ...	2ª A 6ª até as 18 hrs Permitido 6ª Após 18 hrs PROIBIDO Feriados e pontos facultativos PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
M	Atividades Religiosas e Clubes de Serviços	Sem horário limite		
N	Marinas, Iate Club ...	2ª a 5ª – Permitido 6ª, Sábados, Domingos, Feriados e pontos facultativos - PROIBIDO		
O	Salgas	Sem horário limite		
P	Construção Civil	Sem horário limite		

GRUPOS / PROCEDIMENTOS / PENALIDADE

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
A	4, 5, 6, 7, 8, 11, 20, 33	Leve R\$ 500,0
	22, 31, 32	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	2, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26,	Grave R\$ 2.000,00
	3, 9, 10, 12, 13, 14, 19,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	27, 28, 29, 30, 34	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
B	22, 25, 26, 27, 28	Leve R\$ 500,0
	1, 2, 3, 9, 10, 16,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 23	Grave R\$ 2.000,00
	7, 17, 18, 19, 20, 23, 24,	Grave necessário adequação imediata:



		R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	21,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
C	2, 37, 38, 39, 40.	Leve R\$ 500,0
	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 16, 20, 23, 25,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	13, 21, 22, 26, 27, 28, 36,	Grave R\$ 2.000,00
	9, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	11,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
D	2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22,	Leve R\$ 500,0
	6, 7, 8, 9, 10, 15,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	16,	Grave R\$ 2.000,00
	17, 18,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
E	3, 10, 11, 21, 22, 23, 26,	Leve R\$ 500,0
	4, 5, 6, 13, 14, 15, 17, 24,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	1, 2, 12,	Grave R\$ 2.000,00
	7, 8, 9, 16, 18, 19, 25,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	20,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
F	6, 7, 8, 10, 20, 21, 22, 24,	Leve R\$ 500,0
	1, 2, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 19,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	14, 23,	Grave R\$ 2.000,00
	18,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	3, 15,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
G	4, 15, 19, 20, 21, 23,	Leve R\$ 500,0
	9, 12, 24, 25	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	1, 2, 10, 11, 5,	Grave R\$ 2.000,00
	6, 7, 8, 13, 14, 17, 18, 22,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	16,	Gravíssimo R\$ 5.000,00



GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
H	10, 15, 34,	Leve R\$ 500,0
	4, 5, 7, 11, 14, 16, 19, 27, 29, 30, 31, 38,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	3, 6, 8, 9, 13, 17, 18, 35,	Grave R\$ 2.000,00
	2, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 40,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1, 12, 24, 32, 33, 36, 37, 39,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
I	2, 10,	Leve R\$ 500,0
	5, 9,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	3,	Grave R\$ 2.000,00
	4, 6, 7, 8,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
J	1, 2, 3, 9, 19,	Leve R\$ 500,0
	4, 10, 12, 13, 21,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	5, 6, 16, 22, 23	Grave R\$ 2.000,00
	7, 8, 11, 14, 15, 18, 20,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	17,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
K	1	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
L	1, 2, 5, 6, 18, 19,	Leve R\$ 500,0
	3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 16,	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	13, 14,	Grave R\$ 2.000,00
	17,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	9,	Gravíssimo R\$ 5.000,00



GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
M	4, 8, 9, 12, 13, 19	Leve R\$ 500,0
	6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 37	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
	5, 18, 20, 21.1, 21.3, 22, 23, 29, 32, 35,	Grave R\$ 2.000,00
	36,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
N		Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
		Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	1, 2, 4,	Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
O	Caberá ao técnico da VISA, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
		Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

GRUPO	Procedimento Infracionado	Penalidade
P	Caberá ao técnico da VISA ou do Departamento de fiscalização, com base na Legislação vigente, apontar a irregularidade e o grau da penalidade.	Leve R\$ 500,0
		Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
		Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
		Gravíssimo R\$ 5.000,00

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos;
2. Se durante fiscalização for encontrado infrações que apresentem risco iminente a saúde pública deverá a Autoridade sanitária da VISA/SMS/Guaratuba, interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
 - a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.



3. A expedição de multa poderá ser concomitante a interdição e ser classificada em :

1. Leve R\$ 500,0
2. Leve com Agravante R\$ 1.000,00
3. Grave R\$ 2.000,00
4. Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição do estabelecimento até adequação (conforme item anterior).
5. Gravíssimo R\$ 5.000,00

- a. As multas poderão ser cumulativas em 2 ou mais
4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA/SMS/Guaratuba, através de protocolo próprio a finalidade. A VISA/SMS/Guaratuba/PR agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
- a. Estando o estabelecimento adequado a VISA/SMS/Guaratuba/PR emitirá Auto de Desinterdição.
- b. Poderá a VISA/SMS/Guaratuba/PR encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
5. A 1ª reincidência acarretará penalidade máxima;
6. A 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante;
7. A Autoridade Sanitária deverá agir dentro sob a luz da Legislação vigente e com razoabilidade (qualidade de logicamente plausível aceitável pela razão) técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais porém sem que haja risco a saúde individual e coletiva;
8. Quando da suspensão da atividade o retorno só se dará mediante as adequações e aprovadas pela VISA/Guaratuba/PR;
9. Alunos, professores **poderão ser** corresponsáveis e responderão solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento. (GRUPO H);
10. **Os clientes e/ou Hospedes poderão ser** corresponsáveis e responderão solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento;
11. Deverão os técnicos da VISA na ato de sua inspeção avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002**) e Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo





Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras
Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
